

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 157/2024 CIGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 6-2024.00003

CONTRATADA: MARI FERNANDES EVENTOS E PRODUÇÕES. **CNPJ:** 41.858.720/0001-70.

CONTRATO: 20240221

FINALIDADE: ANALISE E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM O SHOW DA RENOMADA CANTORA MARI FERNANDES, COM O OBJETIVO DE ANIMAR O FESTEJO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ.

DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa especializada em apresentação artística.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Oportuno esclarecer que o exame deste Departamento de Controle Interno é feito nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

DA ANÁLISE

Conforme estabelece a Constituição Federal, via de regra, no artigo 37, inciso XXI, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

[...]

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - contratação dos seguintes serviços de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: (...)

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (Art. 8º, inciso II, do Decreto nº10.947/2022).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (Art.74, inciso II – A da Lei nº14.133 de 2021).

3 - Comprovação de que a empresa **MARI FERNANDES EVENTOS E PRODUÇÕES**, especializada em apresentação artística, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de propostas adicionais, através da Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

4 – Parecer Técnico da Comissão de Contratação, emitido pelo Sr. João Victor Da Silva (Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5 - Parecer Jurídico nº 131/2024, emitido por Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando parecer favorável à aplicação da legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024)

O presente contrato abrange suas cláusulas e itens pertinentes à organização e formalização geral do contrato referenciado abaixo, bem como de outras documentações relacionadas.

CONTRATO Nº 20240221.

CONTRATADA: MARI FERNANDES EVENTOS E PRODUÇÕES. **CNPJ:** 41.858.720/0001-70

REPRESENTADA: FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, **CPF:** 024.318.253-88.

VALOR DO CONTRATO: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 01/2024. Destaca-se que o processo administrativo em questão cumpriu todas as etapas legais até a presente manifestação deste setor de controle interno, em concordância com a análise jurídica realizada.

MANIFESTA-SE, PORTANTO:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 12 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles Controladora Geral do Município
DECRETO Nº003/2024